



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02942/07

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 02942/07, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos - IPSMS, exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora Luciene Ramos de Paiva.

Em 18 de junho de 2008 o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 443/2008, publicado em 23 de julho de 2008, julgando irregulares as contas mencionadas, tendo em vista as seguintes irregularidades:

1. ausência de envio ao Chefe do Poder Executivo de solicitação da alteração da Lei Previdenciária Municipal, no tocante à concessão de benefícios previstos na Lei Federal nº 9.717/98, bem como à adequação da alíquota utilizada para a contribuição do ente;
2. inconsistências nas informações fornecidas pelo gestor no que diz respeito à receita de contribuição e à despesa realizada;
3. não cumprimento das obrigações patronais;
4. diferença apresentada na receita extra-orçamentária, entre o montante registrado na PCA e o valor encontrado no levantamento realizado nos balancetes mensais;
5. ausência de aplicação dos recursos financeiros;
6. contabilização da dívida da Prefeitura para com o Instituto como ativo permanente, descumprindo as determinações da Secretaria de Tesouro Nacional;
7. realização de despesas administrativas acima do limite estabelecido pela Portaria MPAS nº 4.992/99;
8. ausência de controle da dívida da Prefeitura para com o Instituto;
9. ausência de Avaliação Atuarial;
10. Instituto em situação irregular junto ao MPAS.

Insatisfeito com a decisão desta Corte a interessada ingressou, com Recurso de Reconsideração em 29 de outubro de 2008.

Ao analisar o recurso a Auditoria entendeu que foram sanadas as irregularidades relativas às inconsistências de informações, diferença na receita extra-orçamentária e ausência de avaliação atuarial.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pelo não conhecimento do recurso, por sua intempestividade..

É o Relatório.

VOTO

Como se vê, o recurso é intempestivo, pois, publicado o Acórdão em 23 de julho de 2008, somente em 29 de outubro do mesmo ano foi o mesmo interposto, motivo por que não deve ser conhecido.

Assim, VOTO no sentido que o Tribunal não conheça do recurso, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos.

Cons. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02942/07

Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos – IPMC, de responsabilidade da Sra. Luciene Ramos de Paiva. Prestação de Contas do exercício de 2006, considerada irregular. Recurso de Reconsideração Não conhecido, por intempestivo.

ACÓRDÃO APL - TC 00607/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso de Reconsideração relativos ao Processo TC Nº **02942/07**, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de São José dos Ramos, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Luciene Ramos de Paiva, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em não conhecer do recurso, determinando o arquivamento dos autos.

Assim decidem tendo em vista que, conforme demonstrado nos autos, o recurso é intempestivo, pois, publicado o Acórdão em 23 de julho de 2008, somente em 29 de outubro do mesmo ano foi o mesmo interposto, motivo por que não deve ser conhecido.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 07 de junho de 2010.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Vice-Presidente em exercício

Conselheiro FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral